

1. Introdução

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("Política de Prevenção"), bem como alinhar as condutas e procedimentos observados pela Pausare Capital Ltda ("Empresa"), relativamente às normas e legislação vigentes que dispõem e regulam o combate à lavagem de dinheiro.
- 1.2. Todos os procedimentos implementados buscam reduzir o risco de operações originadas por capital ilícito, controlando a entrada e monitorando constantemente as operações realizadas pelos clientes da Empresa.
- 1.3. Sendo assim, com a implementação de rigorosos procedimentos de monitoramento e controle, a Empresa busca mitigar a exposição a riscos; principalmente aos riscos de Imagem, Legal e Operacional.
- 1.4. Tais procedimentos visam alcançar os mais altos níveis de governança corporativa, assim como proteger a Empresa e seus colaboradores. Consequentemente, a Empresa exige a adesão de todos à Política de Prevenção, bem como a observância das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

2. Estrutura Organizacional

- 2.1. O departamento de *Compliance* é composto por colaboradores devidamente capacitados e atualizados para qualquer tipo de situação e tomada de providências sobre a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro.
- 2.2. Na hipótese de um caso levado ao Diretor de *Compliance* envolver um dos membros da própria Diretoria, este será automaticamente afastado da análise e deliberação correspondente, cabendo ao Diretor de *Compliance* tomar as providências necessárias para garantir a lisura de todo o processo.

3. Normas Regulatórias

3.1. A presente Política de Prevenção objetiva a promoção e adequação da Empresa no tocante às seguintes normas e leis em vigor:



- 3.1.1. Lei nº 9.613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; entre outras providências
- 3.1.2. Circular nº 3.461/09 do Banco Central do Brasil (BACEN), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- 3.1.3. Carta Circular nº 3.542/12 do BACEN, que divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- 3.1.4. Instrução CVM nº 617/19, que dispõe sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- 3.1.5. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, elaborado pela ANBIMA, que busca mitigar os riscos de lavagem de dinheiro nas instituições financeiras.
- 3.2. Portanto, esta Política de Prevenção encontra lastro em três grandes instâncias:
 - 3.2.1. Normas que regulam a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, que consistem na Lei Federal 9.613/98, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12, que dispõem sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma unidade de inteligência financeira (COAF) e os vários mecanismos de cooperação internacional;
 - 3.2.2. Normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro emitidas pelos órgãos reguladores (CVM, BACEN, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários, Secretaria de Previdência Complementar) e pelo COAF;
 - 3.2.3. Súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por associados de órgãos de autorregulação como a ANBIMA.



4. Definição

- 4.1. A lavagem de dinheiro é definida pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- 4.2. Incorre ainda no crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos acima descritos: i) os converte em ativos lícitos; ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal; v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de quaisquer dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, previstos na Lei nº 9.613/98.
- 4.3. Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem três etapas independentes, mas que ocorrem frequentemente de forma simultânea:

4.3.1. Colocação

4.3.1.1. É a primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nela, é realizada a colocação do dinheiro no sistema econômico, objetivando a ocultação de sua origem. A sua colocação se dá por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compras de bens. Ainda, para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais estruturadas, como o fracionamento dos valores movimentados e o uso de estabelecimentos comerciais que normalmente trabalham com dinheiro em espécie.

4.3.2. Ocultação

4.3.2.1. É a segunda etapa do processo. Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, objetivando ocultar as evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.



Nesta etapa, os criminosos buscam movimentação do dinheiro por métodos eletrônicos, transferindo os ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

4.3.3. Integração

- 4.3.3.1. É a terceira e última etapa do processo. Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades e possibilitem a prestação de serviços entre si.
- 4.4. Uma vez montada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal, disfarçando os lucros ilícitos auferidos e dificultando o rastreamento das fontes destes recursos.

5. Política Institucional

- 5.1. Referente a Lei nº 9.613/98, os colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando ao Diretor de *Compliance* quando da ocorrência de tais situações:
 - 5.1.1. Negócios cujos valores se configurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
 - 5.1.2. Negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - 5.1.3. Negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - 5.1.4. Negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;



- 5.1.5. Negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- 5.1.6. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- 5.1.7. Operações realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- 5.1.8. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);
- 5.1.9. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- 5.1.10. Operações liquidadas em espécie;
- 5.1.11. Operações cujo grau de complexidade e risco se configurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- 5.1.12. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para a prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- 5.1.13. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- 5.1.14. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- 5.1.15. Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.
- 5.2. A Empresa e os colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos:
 - 5.2.1. As informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizadas;



- 5.2.2. A compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverão ser verificados;
- 5.2.3. Todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas ao Diretor de *Compliance*, quem será responsável por comunicar as referidas operações conforme o caso na forma da regulamentação aplicável.
- 5.3. Ademais, os colaboradores da Empresa devem:
 - 5.3.1. Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, visando confirmar as informações cadastrais dos investidores, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;
 - 5.3.2. Manter o registro de todas as operações realizadas pela Empresa pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data de sua conclusão;
 - 5.3.3. Supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
 - 5.3.4. Identificar se os investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;
 - 5.3.5. Dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
 - 5.3.6. Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram pessoas politicamente expostas após o início do relacionamento com a Empresa ou que seja constatado que já eram pessoas



- politicamente expostas no início do relacionamento com a Empresa e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima;
- 5.3.7. Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas.
- 5.4. Para a manutenção das informações cadastrais dos clientes atualizadas por meio de políticas de identificação e manutenção de cadastros, como "Know Your Client" (KYC) ou "Conheça o seu Cliente", a Empresa submeterá todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM nº 617/19, devendo a mesma ser atualizada em prazo não superior a 24 meses.
 - 5.4.1. O investidor deverá declarar ser ou não pessoa politicamente exposta, sendo que, em hipótese positiva, o Departamento de *Compliance* exercerá controles internos mais rigorosos sobre a origem dos recursos envolvidos nas transações desses investidores.
- 5.5. Considera-se pessoa politicamente exposta para fins do item anterior:
 - 5.5.1. aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
 - 5.5.2. Cargo, emprego ou função pública relevante exercida por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;
 - 5.5.3. Familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.
 - 5.5.4. O prazo de 5 (cinco) anos referido acima será contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.
- 5.6. Adicionalmente, são consideradas pessoas politicamente expostas:



- 5.6.1. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União:
- 5.6.2. Os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:
 - 5.6.2.1. de Ministro de Estado ou equiparado;
 - 5.6.2.2. de natureza especial ou equivalente;
 - 5.6.2.3. de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - 5.6.2.4. do grupo direção e assessoramento superiores (DAS), nível 6, e equivalentes;
- 5.6.3. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- 5.6.4. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- 5.6.5. Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- 5.6.6. Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal;
- 5.6.7. Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.
- 5.7. Ainda a respeito das políticas de identificação e manutenção de cadastros, a Empresa realizará o controle e cadastro de contrapartes de operações integrantes das carteiras desenvolvidas, para fins de PLDFT, com o intuito de prevenir que a Empresa, possa ser utilizada como meio de atuação para atividades ilegais ou impróprias, nos termos da Instrução CVM nº 617/19.



- 5.8. Caso o processo de avaliação realizado pela Empresa conclua pela inidoneidade de determinada contraparte ou determinado beneficiário final, segundo seus padrões de PLDFT, a Empresa poderá incluir tal contraparte ou beneficiário final em uma lista de pessoas ou entidades reprovadas.
- 5.9. A Empresa manterá as informações cadastrais das contrapartes atualizadas, submetendo todas as contrapartes ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM nº 617/19.
- 5.10. A Empresa, na pessoa de seu Diretor de *Compliance*, comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma do disposto pela mencionada Instrução CVM, acerca de todas as transações, ou propostas de transações, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.
- 5.11. No intuito de promover a compatibilização necessária entre os produtos e serviços prestados pela Empresa e as características próprias do investidor contratante, a Empresa aplicará a todos os contratos de serviços, procedimentos e controles internos de *Suitability*, desenvolvidos em conformidade com a Instrução CVM nº 539/13.
 - 5.11.1. A referida política implica na formulação do perfil investidor de cada contratante, a partir das informações por este fornecidas, relativamente
 - 5.11.1.1. à sua experiência em relação a investimentos;
 - 5.11.1.2. ao período em que pretende manter os investimentos;
 - 5.11.1.3. aos objetivos de investimentos; e
 - 5.11.1.4. à tolerância ao risco das operações.
- 5.12. Através dos controles elencados, o Diretor de *Compliance* avaliará o cumprimento da Política de *Suitability* pelos colaboradores quando da prestação dos serviços de consultoria.
- 5.13. Todos os colaboradores da Empresa devem estar atentos para não participar ou facilitar a ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal.



- 5.14. A Empresa deverá dispensar especial atenção na contratação de serviços de consultoria por clientes:
 - 5.14.1. Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *Trusts* e Sociedades com títulos ao portador;
 - 5.14.2. Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e
 - 5.14.3. Pessoas politicamente expostas.
- 5.15. A Sociedade deverá adotar procedimentos internos para confirmar as informações cadastrais dos seus clientes, monitorar as operações realizadas por eles, inclusive, identificando a origem dos recursos envolvidos, bem como identificar os beneficiários finais das operações.
- 5.16. O registro de todas as operações envolvendo títulos e valores mobiliários, será mantido pela Empresa durante o período previsto na legislação vigente.
- 5.17. Sempre que for realizada uma operação envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o colaborador deve comunicar tal informação ao Diretor de *Compliance*, bem como identificar referido cliente, para que todos os colaboradores passem a dispensar especial atenção nas futuras operações a serem realizadas por ele, a fim de evitar, dessa maneira, a utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos como lavagem de dinheiro.
- 5.18. A Empresa deverá manter seus colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.
- 5.19. Para prevenir a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive terrorismo, a Empresa realizará a análise prévia dos novos produtos e serviços.

6. Cadastro de Clientes

6.1. O Cadastro de clientes é de extrema importância para o combate e prevenção à lavagem de dinheiro. Por isso, é fundamental que tal procedimento seja realizado com rigor por todos colaboradores envolvidos no processo.



7. Pessoas com Monitoramento Especial

- 7.1. Os colaboradores da Empresa incluindo sócios, estagiários e prestadores de serviços devem prestar especial atenção em pessoas que apresentem ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas de "alto risco" ou serem classificadas como "suspeitas" ao crime de lavagem de dinheiro, segundo parâmetros estabelecidos e aplicados no mercado financeiro.
- 7.2. Sendo assim, a Empresa deverá dedicar especial atenção aos clientes que:
 - 7.2.1. Residam em locais fronteiriços;
 - 7.2.2. Sejam maiores de 80 (oitenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos;
 - 7.2.3. Indiquem, no momento do cadastramento, procurador ou representante;
 - 7.2.4. Trabalhem nos setores de turismo, jogos, transporte aéreo, seguros, casas de câmbio, distribuidoras e *factoring*;
 - 7.2.5. Estejam envolvidos em crimes de lavagem de dinheiro ou tenham recebido qualquer tipo de publicidade negativa.

8. Conheça seu Cliente

- 8.1. Esta ferramenta está baseada na análise profunda do cliente, extraindo o máximo de dados financeiros, cadastrais e demais informações que possam colaborar na construção do seu perfil.
- 8.2. Desta forma, busca-se evitar que a Empresa se envolva em qualquer operação de lavagem de dinheiro, sendo um dos métodos mais eficazes de prevenção.
- 8.3. Alguns procedimentos realizados consistem em requisitar o preenchimento de fichas cadastrais, fichas de dados patrimoniais, documentos de identificação e demais informações que possam auxiliar no maior entendimento possível a respeito do cliente.
- 8.4. Os procedimentos empregados pela Empresa podem ser descritos da seguinte forma:
 - 8.4.1. Obter informações junto ao cliente para que seja idealizado o seu Perfil de Investidor;
 - 8.4.2. Efetuar acompanhamento periódico através de contatos com o cliente;
 - 8.4.3. Investigar potenciais informações suspeitas sobre o cliente;



- 8.4.4. Entender a função profissional exercida pelo cliente e seus potenciais riscos;
- 8.4.5. Identificar se existem informações públicas em meios de comunicação e *sites* de pesquisa a respeito do cliente;
- 8.4.6. Extrair informações sobre a origem da sua renda e do seu patrimônio (financeiro e imobilizado);
- 8.4.7. Extrair informações sobre a origem e o destino dos recursos movimentados em sua conta;
- 8.4.8. Monitorar as transferências de entrada e saída de recursos realizadas na conta do cliente;
- 8.4.9. Identificar se os valores movimentados condizem com a situação financeira do cliente;
- 8.4.10. Identificar o comportamento padrão do cliente e constatar mudanças abruptas;
- 8.4.11. Em caso de Pessoas com Monitoramento Especial, verificar junto ao cliente as informações que são consideradas de "alto risco" ou "suspeitas;
- 8.4.12. Em caso de Pessoas Politicamente Expostas, compreender junto ao cliente o cargo público exercido e o grau de acesso às instituições estatais;
- 8.4.13. Em caso de clientes com residência no exterior, identificar indícios de corrupção, terrorismo e tráfico de drogas;
- 8.4.14. Capacitar e monitorar continuamente os colaboradores com o objetivo de que as políticas estabelecidas nos códigos, políticas e manuais da Empresa sejam cumpridas.
- 8.5. Com a implementação dos mecanismos citados acima, a Empresa visa:
 - 8.5.1. Mitigar o risco de ocorrência de operações ilícitas;
 - 8.5.2. Identificar operações suspeitas e informar aos órgãos competentes peremptoriamente;
 - 8.5.3. Preservar a imagem e a reputação idônea da Empresa e dos seus sócios.



8.6. Após a análise dos dados, existindo qualquer restrição por parte da Empresa ou das corretoras parceiras, a Empresa se reserva o direito de encerrar (ou não iniciar) qualquer vínculo com o cliente.

9. Conheça seu Funcionário

- 9.1. A Empresa faz uso de procedimentos que visam confirmar a integridade do colaborador desde os processos de recrutamento e seleção, garantindo o estrito cumprimento do Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.
- 9.2. Algumas das medidas implementadas incluem:
 - 9.2.1. Dados extraídos sobre o comportamento do colaborador no processo seletivo são devidamente armazenados, juntamente com outras documentações;
 - 9.2.2. Treinamentos periódicos;
 - 9.2.3. Sanções em caso de eventuais desvios de conduta;
 - 9.2.4. Divulgação constante dos códigos, políticas e manuais internos.

10. Conheça seu Parceiro

- 10.1. É imprescindível a análise prévia dos potenciais fornecedores de produtos e serviços para a Empresa através de pesquisas em listas restritivas e de publicidade negativa que possam oferecer informações sobre a conduta profissional do parceiro.
- 10.2. A obtenção de informações sobre o envolvimento do parceiro em práticas ilícitas e que não estejam acordes aos padrões éticos da Empresa especialmente, crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, corrupção e trabalho escravo e/ou infantil serão critérios para a não contratação ou suspensão do contrato vigente.

11. Monitoramento das Operações e do Comportamento dos Clientes

- 11.1. Todas as atividades e dados que são de conhecimento da Empresa com o objetivo coibir a lavagem de dinheiro passam por monitoramento constante; em especial:
 - 11.1.1. Alteração incomum de titular da conta;
 - 11.1.2. Modificação incomum de endereço;
 - 11.1.3. Valor de investimento não compatível com o patrimônio;



- 11.1.4. Ocupação profissional;
- 11.1.5. Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
- 11.1.6. Transações em espécie;
- 11.1.7. Utilização de procuradores ou representantes legais;
- 11.1.8. Contrapartes de operações
- 11.2. Com isso, o Diretor de *Compliance* deverá executar rotinas regulares que identifiquem operações incomuns por parte dos clientes, podendo solicitar esclarecimentos adicionais a qualquer momento; com o objetivo de identificar a natureza das operações e informar os órgãos reguladores, caso necessário.

12. Tratamento e Comunicação das Operações Não Frequentes aos Órgãos Reguladores

- 12.1. A Empresa deve estar alinhada às normas e leis que regem o mercado financeiro e de capitais. Sendo assim, caso algum colaborador suspeite de qualquer operação ilícita, que possa caracterizar crime de lavagem de dinheiro, deve informar por escrito imediatamente o potencial caso para o Diretor de *Compliance*; quem implementará as medidas necessárias conforme as regras e prazos estabelecidos pelos órgãos reguladores.
- 12.2. Sendo assim, eventuais indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens devem ser comunicados ao COAF, dentro do prazo máximo estabelecido pela legislação; ou seja, no prazo de 24 horas a contar da sua ocorrência; não devendo dar-se ciência de tal ato a qualquer pessoa, especialmente àquela a qual se refira a informação.

13. Treinamento, Controle e Aplicabilidade

- 13.1. Todos os colaboradores receberão treinamentos periódicos que objetivem, principalmente, transmitir conhecimentos específicos sobre a presente Política de Prevenção; ressaltando a importância deste tema para a Empresa e formalizando a concordância dos colaboradores através da assinatura do Termo de Adesão à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.
- 13.2. O não cumprimento da presente Política de Prevenção é suscetível a ação disciplinar.



13.3. A penalidade a ser aplicada está sujeita à gravidade da infração e à possibilidade de reincidência, podendo resultar em suspensão do contrato de trabalho por justa causa. Cabe ao Diretor *Compliance* analisar cada caso.



14. Anexo I

Termo de Adesão à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

[Nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de Colaborador da PAUSARE CAPITAL LTDA ("Empresa"), declaro que tenho ciência do conteúdo da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, com a qual estou de acordo e a qual atesto minha adesão; comprometendo-me a cumpri-la de forma ativa. Declaro também que tenho ciência de que a Política de Prevenção poderá sofrer alterações e atualizações periódicas, sendo certo que se manterão os efeitos da presente adesão às suas novas versões caso eu não informe por escrito a respeito de minha não concordância e adesão às novas versões da Política de Prevenção.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]
[Nome Completo do Colaborador]

